



DECRETO Nº 17, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da cidade de Avelino Lopes- Piauí, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado o Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Município de Avelino Lopes, Estado do Piauí, criado pela Lei Municipal nº. 283/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 400/2015.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo, facilitar a captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, à promoção de projetos e programas preventivos e educativos, voltados à garantia da proteção integral da Criança e do Adolescente.

I – As ações de que se trata o caput deste artigo, referem-se prioritariamente, aos programas e projetos para a proteção especial à criança e ao adolescente exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção, extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, das medidas de proteção e socioeducativas previstas nos artigos 90, 101, 112 e 129 da Lei nº. 8.069/90 (ECA), desde que prestados por entidades não governamentais;

III – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão ser destinados à diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente no âmbito Municipal, à formação profissional continuada dos operadores do Sistema da Garantia de Direitos da criança e do adolescente;

IV – Acolhimento sob a forma de guarda de criança e adolescente, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3ª, VI, da Constituição Federal e do art. 260, §2ª. do Estatuto da criança e do adolescente (ECA), observada as diretrizes do Plano Nacional do Direito a convivência familiar e comunitária;



V - Desenvolvimento de Programas e Projetos culturais e de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a autorização para aplicação dos recursos do Fundo, em outros tipos de Programas e Projetos que não esteja aqui estabelecido;

Parágrafo Segundo - Os recursos do Fundo serão administrados, segundo a política definida pelo Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º. O Fundo Municipal para infância e adolescência - FIA, por tratar-se de uma unidade da administração direta é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo competência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de Portaria, O ORDENADOR DE DESPESAS DO FIA.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará (02) dois conselheiros para Administradores/Gestores ou a Junta Administradora do Fundo da Infância e Adolescência, a cada Eleição da mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro - O Administrador ou Junta Administradora do FIA será nomeada pelo Executivo e realizará entre outros, os seguintes procedimentos:

I - Coordenar as execuções do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FIA;

III - Emitir empenhos, cheques e ordem de pagamentos de despesas do FIA;



IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do Órgão do Poder Executivo, endereço e nº. de inscrição no CNPJ no cabeçalho e no corpo, o nº. de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do CMDCA para dar a quitação da operação;

V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - Apresentar trimestralmente ou quando solicitada pelo CMDCA, a análise e avaliação da situação econômica financeira do FIA, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FIA para fins de acompanhamento e fiscalização;

IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º., caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e art. 227, caput da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - As nomeações deverão observar no uso das atribuições e legislação pertinente, zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;

II - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênio ou contratos firmados pelo Município de Avelino Lopes e que digam respeito ao CMDCA;

III - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;



IV – Manter controle de bens patrimoniais adquiridos com recurso do Fundo;

V – Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração da receita e despesa, fique indicada a situação econômica e financeira do Fundo;

VI – Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais;

VII – Manter controle da receita do Fundo;

VIII – Encaminhar ao CMDCA relatório trimestral de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação do Fundo;

IX – Fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo em conformidade com a Lei nº. 8.069/90 (ECA)

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I – Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as adicionais que a Lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doação de pessoa física e jurídica, conforme disposto no art. 260 da Lei Federal nº.8.069/90 (ECA);

III – Valores provenientes de multas previstas no art. 214 da Lei nº. 8.069/90 (ECA) e oriundas de outras infrações previstas na Lei Federal nº. 8.069/90 (ECA);

IV – Transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da criança e do adolescente;

V – Doação, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais e da venda de materiais, publicações e eventos;

VI – Produtos de aplicação financeira de recursos disponíveis, respeitada a legislação vigente;

VII – Recurso advindo de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas Federais, Estaduais e Municipais ou Instituições privadas nacionais e internacionais destinadas ao atendimento às crianças e ao adolescente;



VIII – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos da receitas especificadas no artigo anterior;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis destinado à execução de programas e projetos do Plano de Aplicação;

Parágrafo Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo que pertencem à Prefeitura Municipal.

Art.8º. Compete ao CMDCA:

I - operacionalizar a gestão do FIA em cooperação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - ficar atento para os prazos referentes ao processo orçamentário que se inicia com a elaboração do PPA, e se desdobra em duas leis que exigem à contribuição do CMDCA, a 1ª LDO, a 2ª LOA, ambas anualmente, com prazos definidos na Lei Orgânica do Município;

III - acompanhar a proposta orçamentária do poder executivo encaminhada à Câmara Legislativa, a fim de compará-la com a original do CMDCA, e verificar a necessidade de pedido de emenda à proposta originária;

IV - elaborar o plano de ação e de aplicação, com solicitação de apoio de um profissional da área de orçamento do quadro funcional municipal;

V - definir mediante resolução critérios de aplicação dos recursos do FIA e estabelecer prioridades;

VI- definir critérios para os repasses do FIA;

VII - controlar e fiscalizar o processo de aplicação do FIA com a cooperação do Ministério Público e do Controle Social;

VIII - fixar cronograma da aplicação e demonstrativos consolidados para os recursos do Fundo;



IX - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

X - avaliar a aprovar os balancetes mensais, e o balanço anual do Fundo;

XI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo;

XII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade para a captação de recursos para o FIA, buscando o engajamento tanto de empresas quanto da população em geral, divulgando o plano de aplicação dos recursos do FIA, bem como para o planejamento, execução e controle das ações e do FIA;

XIII - monitorar e avaliar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do FIA;

XIV - preocupar-se com o principal dever de formular e implementar as políticas públicas, levando sempre em conta que as atividades de captação de recursos devem ser utilizadas como mecanismos mobilizadores das políticas públicas;

XV - divulgar ações que já são desenvolvidas e os seus impactos.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência ficará a cargo da Comissão de Finanças do CMDCA, responsável pelo controle interno da situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas, na Legislação pertinente.

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. No prazo máximo de 15 dias, a contar da data da promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria de Assistência Social apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Ação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal, fica obrigado, a liberar recursos para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação. 

Art. 11. A execução orçamentária da receita do Fundo processar-se-á através da obtenção do seu produto, nas fontes determinadas em Lei, que será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.



Art. 12. Nenhuma despesa será realizada, sem a necessária cobertura de recurso.

§ 1^a. Para os casos de Insuficiência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei;

§2^a. Os recursos aprovados como créditos adicionais, deverão ser liberados no prazo máximo de 15 dias a contar da data de sua aprovação;

Art. 13. Constituem despesa do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Art. 14. O Fundo terá vigência indeterminada.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes, 09 de Outubro de 2018.

DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL